



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ITAITUBA  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO N.º 20220088

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. 15 de agosto, nº 169, Comércio, Itaituba/PA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 25.317.772/0001-82, representado pelo(a) Sr.(a) **AMILTON TEIXEIRA PINHO**, SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 586.519.772-04, residente na AV ANTÃO FERREIRA VALE 61 B, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr. (a) **RAIMUNDO ALEXANDRE DA SILVA**, inscrita no CPF nº 718.420.042-04, residente e domiciliado(a) à rod. BR-163, KM 58, Vicinal do Cacau, Com Monte das Oliveiras, CEP 68165-000, Rurópolis-PA, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2022-DL, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nos termos da **Lei n.º 11.947 de 16/07/2009 e Resolução N.º 06 do FNDE, de 08 de maio de 2020 e alterações vigentes**, conforme especificações contidas no quadro descritivo abaixo.

PRODUTO	UND	QTD TOTAL	QTD POR PROG	PROG	\$ UNT	\$ TOTAL
BANANA PRATA	KG	2039	2039	PRE ESCOLA	R\$ 4,90	R\$ 9.991,10
BANANA PACOVAN	KG	1500	1000	EJA	R\$ 6,67	R\$ 10.005,00
			500	CRECHE		
VALOR TOTAL CONTRATADO:					R\$ 19.996,10	

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Primeira deste contrato e as condições dispostas abaixo:

- O contratado e sua organização comprometem a fornecer os gêneros alimentícios deste contrato, conforme o disposto no Termo de Referência;
- Se compromete a entregar os produtos em suas quantidades determinadas pelo Setor de Alimentação Escolar conforme o **CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO**, onde estabelece a necessidade do produto em cada mês.
- Se compromete a fornecer somente o que produz.
- Fornecer os produtos que constam em seu projeto de venda e nas quantidades que tem capacidade de fornecer.

Raimundo Alexandre da Silva



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ITAITUBA  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



e) Caso, no decorrer da execu o do Contrato, o contratado n o conseguir entregar seus produtos contratados, por fatores que independem de sua vontade, como per odo sazonal, condi es clim ticas, poder  apresentar justificativa oficial junto ao setor de alimenta o escolar em tempo h bil para evitar preju zos aos escolares. Entende-se por tempo h bil, 48h antes da entrega da sua programa o.

**CLAUSULA TERCEIRA:**

a) Os g neros aliment cios dever o ser entregues conforme programa o de entrega expedida pelo Setor de Alimenta o Escolar. Os locais de entrega ser o:

- a1) Escolas municipais localizadas na sede do munic pio e no distrito de Miritituba.
- a2) No dep sito do Setor de Alimenta o Escolar.
- a3) Em outra escola que for autorizado pelo setor de Alimenta o Escolar, mediante combinado com os agricultores.

b) As entregas dever o ser nas datas e hor rios estabelecidos, conforme programa o. N o dever  ser feito entrega as quintas e sexta-feira, nas v speras de feriados, salvo autoriza o expl cita do Setor e/ou de pessoa respons vel da escola.   terminantemente proibida a entrega aos s bados e domingos.

c) O cronograma de entrega poder  ser modificado ao longo da vig ncia do contrato, por determina o do Setor de Alimenta o Escolar, por motivos de adequa o do recebimento e por parte dos agricultores, mediante justificativa ao setor. Esta justificativa dever  ser apresentada em tempo h bil para que se tome as devidas provid ncias para n o prejudicar as escolas. Entende-se por tempo h bil no momento do recebimento de sua programa o de entrega.

d) As entregas ser o feitas semanalmente, quinzenalmente e mensalmente conforme cada produto e nas quantidades necess rias, conforme determina o do Setor de Alimenta o Escolar da Secretaria Municipal de Educa o.

d1) Os produtos que n o forem entregues na data especificada, cujo agricultor n o apresentar justificativa plaus vel em tempo h bil, n o ser o aceitas em outra data. Caso o agricultor compare a ao setor em outra data com o produto em m os, n o ser  aceito pelo setor, salvo autoriza o do respons vel. Entende-se por tempo h bil, 1(uma) semana antes da data prevista de entrega.

e) Os g neros aliment cios a serem entregues ao contratante ser o os definidos na chamada p blica de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer   necessidade, desde que os produtos substituídos constem na mesma chamada p blica e sejam correlatos nutricionalmente e que seja autorizado pelo t cnico respons vel\RT.

f) Quando os produtos n o atenderem as especifica es de qualidade da Pauta de G neros Aliment cios deste termo de refer ncia dever o ser substituídos no prazo de 24h, contados do recebimento provis rio da contratante.

g) Se n o for atendido o prazo determinado na al nea "d" e "d1" desta clausula a contratante expedir  um TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO somente dos produtos que atenderam as especifica es e condi es da Pauta de G neros Aliment cios deste termo de refer ncia.

h) N o ser o aceitas mercadorias embaladas em caixas de madeira e em cestas de palha.

*Ramundo Alexandre da Silva*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ITAITUBA  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- i) Os produtos serão entregues no depósito do Departamento de Alimentação Escolar, localizado na Secretaria Municipal de Educação - End: Trav. 15 de agosto, nº 169, Comércio, Itaituba/PA.
- j) O horário para entrega dos produtos deve ser de 08h às 12h, salvo autorização explícita do Setor e/ou de pessoa responsável da escola.
- k) A programação de entrega será elaborada conforme as informações de fornecimento de cada projeto de venda. O setor de alimentação escolar poderá modificar o cronograma de entrega a qualquer tempo para adequações às necessidades do setor e por solicitação do agricultor familiar.
- l) O setor de alimentação escolar poderá emitir termo de notificação para o agricultor que não cumpriu com a sua entrega dentro do MÊS e DATA determinados sem apresentar justificativa, em tempo hábil ao setor.
- m) Os gêneros alimentícios deverão ser embalados:
- ml) FRUTAS (bananas): em caixas plásticas;

**CLÁUSULA QUARTA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos na Clausula Primeira do presente contrato, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 19.996,10 (dezenove mil e novecentos e noventa e seis reais e dez centavos).

O pagamento será efetuado em conta bancária da CONTRATADA, mediante depósito bancário na Conta Poupança 41.174-8, Agência 552, OP 013, do Banco Caixa Econômica Federal.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

c) O fornecimento dos produtos deverá ocorrer conforme a Chamada Pública nº001/2022-DL, com entrega nos locais específicos de cada polo, conforme a programação do Setor de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA SEXTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: , Exercício 2022 Atividade 12.306.0251.2.039 – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, 12.306.0251.2.040 – PROGRAMA DO PNAE – INDÍGENA, 12.306.0252.2.044 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE/CRECHE, 12.306.0252.2.043 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PRÉ-ESCOLA, 12.306.0253.2.045 –

Ramundo Alexandre da Silva



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ITAITUBA  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



MANUTEN O DO PROGRAMA DE ALIMENTA O ESCOLAR – PEJA, 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

**CL USULA S TIMA:**

O CONTRATANTE, ap s receber os documentos descritos na Cl usula Quarta, al nea "a", e ap s a tramita o do processo para instru o e liquida o, efetuar  o seu pagamento no valor correspondente  s entregas do m s anterior.

**CL USULA OITAVA:**

O CONTRATANTE que n o seguir a forma de libera o de recursos para pagamento do CONTRATADO, est  sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CL USULA NONA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no   11 do artigo 45 da Resolu o CD/FNDE n  26/2013 as c pias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas presta es de contas, bem como o Projeto de Venda de G neros Aliment cios da Agricultura Familiar para Alimenta o Escolar e documentos anexos, estando   disposi o para comprova o.

**CL USULA D CIMA:**

  de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execu o do contrato, n o excluindo ou reduzindo esta responsabilidade   fiscaliza o.

**CL USULA D CIMA PRIMEIRA:**

O CONTRATANTE em raz o da supremacia do interesse p blico sobre os interesses particulares poder :

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequa o  s finalidades de interesse p blico, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infra o contratual ou inaptid o do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execu o do contrato;
- d) aplicar san es motivadas pela inexecu o total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, dever  respeitar o equil brio econ mico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remunera o respectiva ou a indeniza o por despesas j  realizadas.

*Ramundo Aestampre das Neves*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ITAITUBA  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

A Contratante, através de técnico \ RT \ QT, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos recebidos no depósito do Setor de Alimentação Escolar, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade). Os gêneros alimentícios serão inspecionados (qualitativa e quantitativamente) na hora da entrega; e ainda as demais normas:

a) Não obstante, a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados pela CONTRATANTE;

b) Fica estipulado a fiscalização do local de produção pelo Nutricionista/RT e/ou Conselho Municipal de Alimentação Escolar, para verificação in loco de comprovação de produção do agricultor e/ou empreendedor familiar rural;

c) Caso seja verificado e comprovado após visita que o agricultor e/ou empreendedor familiar rural não produz o que fornece, será imediatamente solicitado cancelamento de contrato e emitida notificação, em virtude de não atender as exigências que os produtos fornecidos são de produção própria.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2022-DL, pela Resolução CD/FNDE nº06 de 8 de maio de 2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail desde que assinada digital, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

Ramundo Alexandre da Silva



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ITAITUBA  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**CL USULA D CIMA NONA:**

  competente o Foro da Comarca da cidade de Itaituba/PA para dirimir qualquer controv rsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em tr s vias de igual teor e forma, na presen a de duas testemunhas.

ITAITUBA, 21 de mar o de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCA O  
AMILTON TEXEIRA RINHO – SECRETARIO DE EDUCA O  
CONTRATANTE

*RAIMUNDO ALEXANDRE DA SILVA*  
RAIMUNDO ALEXANDRE DA SILVA  
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_